



DECRETO EXECUTIVO Nº 4258, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Regulamenta as alterações nas parcerias regidas pela Lei nº 13.019/2014 no âmbito municipal.

Giovani Amestoy da Silva, Prefeito de Caçapava do sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. A parceria poderá ser alterada, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência, ocasião em que plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas.

Art. 2º. O plano de trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas na parceria, sendo vedado modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública.

Art. 3º. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Art. 4º A prorrogação de ofício da vigência da parceria deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 5º. A administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, análise do gestor da parceria vigente, mediante solicitação fundamentada da organização da sociedade ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:



I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites máximo de 5 (cinco) anos;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§2º A Comissão de Seleção avaliará as alterações no plano de trabalho utilizando-se dos mesmos requisitos previstos no processo administrativo que originou celebração da parceria, e deverá ser se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§3º Caso a análise da Comissão de Seleção seja positiva, o novo plano de trabalho deve ser encaminhado ao parecerista técnico para que avalie o mérito das alterações requeridas.



§4º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2019.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

29 / 05 / 19


Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral
Matricula nº. 478327-1.


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal